



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 30 de outubro de 2024.

De: CHEFE DE EQUIPE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ADEMIR LUIS LUFT

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

**OBJETO:** Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada com objetivo do projeto: arrumar o telhado.

**ORÇAMENTO:** .....R\$5.000,00

**VIGÊNCIA:** outubro de 2024 a dezembro de 2024.

**PARCEIRA OUTORGADA:** ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES CRISTO REI.

**CNPJ:** 02.767.652/0001-81

**JUSTIFICATIVA:** Em anexo

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:** LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) no valor de R\$5.000,00 Emenda Impositiva Número: 084/2023 com indicação do vereador Vanderlei Luis Arnhold.

ADEMIR LUIS LUFT

Chefe de Equipe de Iluminação Pública



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 - Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.3.3.50.41.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (4509)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

**PARECER CONTABILIDADE**

**PARECER FINANÇAS:**



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Memo:**

**De: CHEFE DE EQUIPE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ADEMIR LUIS LUFT**

**Para: PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 028/2024**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

**Descrição:** A Associação Clube de Mães Cristo Rei é uma organização comunitária dedicado ao suporte e integração social das mães e famílias. Realiza encontros, oficinas, eventos culturais e ações beneficentes, contribuindo significativamente para o bem-estar e fortalecimento dos laços comunitários na região.

**Justificativa:** A Associação Clube de Mães Cristo Rei solicitou recursos via emendas impositivas para a troca do telhado de sua sede, devido às condições atuais. O telhado apresenta infiltrações, vazamentos e risco estrutural, comprometendo a segurança e a realização de atividades comunitárias.

A troca do telhado é essencial para garantir um ambiente seguro e salubre, permitindo que a Associação continue a oferecer suporte, oficinas, eventos comunitários e ações beneficentes que são fundamentais para a integração e o bem-estar da comunidade local.

**VALOR A SER REPASSADO:** R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Bom Princípio, 30 de outubro de 2024.

**ADEMIR LUIS LUFT**

**Chefe de Equipe de Iluminação Pública**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### Parecer Jurídico

**Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES CRISTO REI.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 028/2024, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES CRISTO REI, constando na justificativa da Sr. Ademir Luis Luft – Chefe de Equipe de Iluminação Pública, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho, “a Associação Clube de Mães Cristo Rei solicitou recursos via emendas impositivas para a troca do telhado de sua sede, devido às condições atuais. O telhado apresenta infiltrações, vazamentos e risco estrutural, comprometendo a segurança e a realização de atividades comunitárias.

A troca do telhado é essencial para garantir um ambiente seguro e salubre, permitindo que a Associação continue a oferecer suporte, oficinas, eventos comunitários e ações beneficentes que são fundamentais para a integração e o bem-estar da comunidade local”.

#### Breve Relatório

#### **PARECER**

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas).

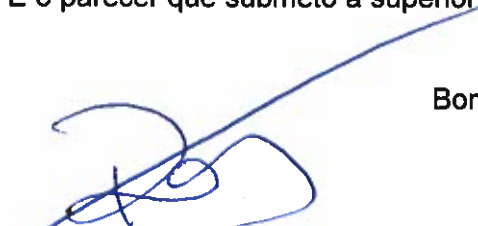
Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 30 de outubro de 2024.



Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL**

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na LEI ORDINARIA nº 3076/2023 - (Art. 8º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o demonstrativo das emendas impositivas) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FABIO PERSCH  
PREFEITO MUNICIPAL